

**JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE BANDAS MUSICAIS, PARA APRESENTAÇÃO NOS DIAS 23, 24 E 25 DE JUNHO DE 2016, DURANTE AS FESTIVIDADES ALUSIVAS AO SÃO JOÃO.

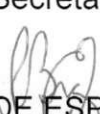
Justifica-se a escolha da empresa **RISOMAR LEMOS DE LIMA – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.495.131/0001-61, representada pelo senhor RISOMAR LEMOS DE LIMA, CPF: 688.624.404-30, residente e domiciliado à Trav. Cazuzinha Lopes, 231 – Afogados da Ingazeira – PE, CEP: 56800-000, por possuir qualificação técnica profissional e vasta experiência, e, ainda, pela dificuldade de encontrar empresas com a mesma capacidade técnica e experiência em nossa região, levando em consideração, ainda, que os preços praticados pela mesma, correspondem aos valores de mercado.

Iguaracy, 10 de junho de 2016.

Atenciosamente,


José Jailson F. de Gois
Presidente da CPL
JOSE JAILSON FERNANDES DE GOIS
Presidente


GENEDIT MARQUES DA SILVA
Secretária


RENATA BRAZ DE ESPÍNDOLA BARROS
Membro

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA/PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2016

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2016

Aos 13 (treze) dias do mês de junho de 2016, às 12h, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Iguaracy, teve lugar a presente reunião com a finalidade específica de analisar solicitação de parecer oriundo do Exmo. Sr. Prefeito, a respeito da legalidade de adquirir, mediante INEXIGIBILIDADE de licitação, visando a CONTRATAÇÃO de BANDAS MUSICAIS, para apresentação nos dias 23, 24 e 25 de junho de 2016, durante as festividades alusivas ao São João, por ocasião das festividades alusivas ao Padroeiro São Sebastião, pelo preço de R\$ 18.700,00 (dezoito mil e setecentos reais).

Iniciando os trabalhos, o Sr. Presidente fez a leitura da peça preambular deste processo para conhecimento dos outros membros e passaram a deliberar a respeito, tendo concluído, a unanimidade, em formular o seguinte:

PARECER

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PÚBLICA.

A Comissão Permanente de Licitação Pública da Prefeitura Municipal de Iguaracy, do Estado de Pernambuco, composta pelos seus membros abaixo subscritos, no exercício de sua atribuição legal, resolvem instaurar o presente Processo Administrativo de Licitação Pública, tombado sob o nº **PROCESSO 016/2016**, Modalidade **INEXIGIBILIDADE 002/2016**, partindo dos seguintes princípios:

Muito embora seja um valor que dispense até a formalidade de elaboração processual, por se tratar de valor pequeno, e exigência legal, através de Convênio com o Estado de Pernambuco, que seja formalizado tal procedimento.

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO de BANDAS MUSICAIS, para apresentação nos dias 23, 24 e 25 de junho de 2016, durante as festividades alusivas ao São João, a saber: ACORDE MATUTO; SILVIA REGINA E FORRÓ ESTIGADO.

2. DA CONVENIÊNCIA PÚBLICA

O serviço nas condições apresentadas afigura-se como o mais conveniente para a Administração Pública, posto que possibilita o Gestor Público cumprir os princípios da austeridade, responsabilidade fiscal, controle dos gastos públicos, probidade administrativa, impessoalidade, evitando o uso indevido do serviço pelos usuários portadores dos aparelhos, o que certamente acarretaria redução de custos para o erário.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Inciso III, artigo 25 da LEI N° 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

A regra geral determina que para toda contratação de obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação.

O objetivo da Licitação Pública está conceitualizado no próprio texto legal, que em seu artigo 3° preconiza que a finalidade do processo licitatório é garantir a seleção da proposta que se constitua **MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, evidentemente que respeitando os preceitos constitucionais e infraconstitucionais que regem a Administração Pública.

Art. 3°. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Evidentemente, todo e qualquer processo de licitação pública constitui um ônus ao erário, entretanto, se afigura necessário para garantia de que serão cumpridos os princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao edital e julgamento objetivo das propostas.

Todavia, a própria legislação prevê, em casos específicos, exceção ao princípio da universalidade da licitação pública, posto que a abertura de processo licitatório constituiria em esforços administrativos, custos de pessoal e despesas administrativas de forma inútil e desnecessária, onerando ainda mais o erário.

É o caso da ocorrência de **INEXIGIBILIDADE** ou **DISPENSA** de licitação, previstas formalmente pela lei.

A Lei de Licitações e Contratos determina que, quando da ocorrência da inviabilidade de competição por singularidade da prestação do serviço, ocorre a **DISPENSA** da licitação pública, senão vejamos:

Art. 25 da Lei 8.666: "É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição"...

4. DA CONCLUSÃO



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

De tudo que foi exposto, conclui-se que a Empresa RISOMAR LEMOS DE LIMA ME (RL SHOWS E EVENTOS), CNPJ 09.495.131/0001-61, com endereço à TV Cazuzinha Lopes, 231, centro, Afogados da Ingazeira – PE, CEP: 56.800-000, possui capacidade técnica para executar o objeto do presente Certame, portanto potencialmente capaz de os executar nas características pretendidas pela Administração Municipal, fazendo apresentarem-se na Praça Antônio Rabelo, no horário das 21h às 3h as seguintes Bandas e artistas: ACORDE MATUTO; SILVIA REGINA E FORRÓ ESTIGADO, pelo preço fixo de R\$ 18.700,00 (dezoito mil e setecentos reais).

5. DA DECRETAÇÃO FORMAL DA DISPENSA DA LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação Pública, por seus membros componentes, convergem no entendimento de que a CONTRATAÇÃO de BANDAS MUSICAIS, para apresentação nos dias 23, 24 e 25 de junho de 2016, durante as festividades alusivas ao São João, enquadra-se no disposto no inciso III do art. 25 da Lei 8.666/93.

6. DA RATIFICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações e Contratos, remeta-se o presente processo a apreciação da autoridade superior, no caso, Excelentíssimo Sr. Prefeito, para ratificação no prazo máximo de 03 (três) dias.

E por fim, nada mais havendo para registrar, determinou o Presidente da Comissão Permanente de Licitação que lavrasse o presente termo que segue assinado pelos membros de composição da Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA de Iguaracy/PE em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico.

Iguaracy, em 13 de junho de 2016.


Presidente


Secretária


Membro